



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER CJ-LOM Nº 133

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 128

PROCESSO Nº 77.411

De autoria do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA,
a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê dentre as medidas de
atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e
vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se afigura revestida das
condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí,
c/c o art. 29, *caput* da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em
evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, dentre as medidas de atenção à
saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

O conteúdo meramente programático da propositura,
portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos
a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Saúde,
Assistência Social e Previdência.

/ja



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Jundiaí, 23 de março de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito